1º OFICIO BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO COPIA EM MICROFILME
SOB O Nº 28398

ESTATUTO DO MOVIMENTO EUREKA DE BRASÍLIA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O MOVIMENTO EUREKA DE BRASÍLIA, sediado no SGAN, Quadra 906, Projeção "D", em Brasília, Distrito Federal, cadastrado no C.G.C. sob o nº 00540120/0001-64, criado de fato, desde 1972, se constitui em sociedade sem fins lucrativos, por tempo indeterminado e com personalidade jurídica própria, na forma da legislação vigente.

Art. 2º - O Movimento Eureka de Brasília é um movimento da Igreja Católica Apostólica Romana, com aprovação eclesiástica do Ordinário da Arquidiocese de Brasília e seus sucessores, em conformidade com as leis estabelecidas pelo Código de Direito Canônico.

Parágrafo único - A sociedade recebe orientação administrativa e espiritual do Arcebispo de Brasília, por intermédio de um Diretor Espiritual.

Art. 3º - O Movimento Eureka de Brasília tem como objetivo a Missão Cristã de Evangelização, bem como a formação Cristã Católica das pessoas que o procuram.

Parágrafo único - Para a realização de seus objetivos a sociedade promove e/ou realiza:

I - CURSO EUREKA, com programação e organização específicas, aprovadas em Assembléia Geral;

II - cursos, palestras, encontros, reuniões, seminários e atividades similares para a promoção do ser humano, valorização da vida e da ética;

III - formação e orientação de grupos de jovens e/ou adultos, diretamente ligados ao Movimento, para a praxis cristã;

IV - convênios com entidades filantrópicas para a Assistência Social.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Seção I - COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 4º - A Sociedade é formada por duas categorias de sócios:

I - SÓCIOS FUNDADORES, todos os signatários do Estatuto original que se encontra registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, sob o nº 413, no Livro A-2, em 12 de julho de 1979.

1º OFÍCIO BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O Nº 28398

II - SÓCIOS EFETIVOS, todos que participaram do CURSO EUREKA.

Parágrafo único - Os sócios gozam de seus direitos e se obrigam a seus deveres enquanto professam a Fé Católica Apostólica Romana.

Art. 5º - São direitos dos sócios:

I - voz e voto nas Reuniões de Comunidade e Assembléia Gerais;

II - ser indicado ou indicar nomes para participar de Diretoria;

III - participar dos CURSOS EUREKA e indicar nomes de candidatos aos mesmos;

IV - participar de todos os eventos da Sociedade;

V - freqüentar a sede do Movimento.

Art. 6º - São deveres dos sócios:

I - professar a fé Católica Apostólica Romana;

II - observar os princípios morais e éticos da fé católica;

III - auxiliar no zelo dos bens patrimoniais da Sociedade;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas, Regimento Interno e Estatuto da Sociedade;

V - colaborar, por meio legal, para a realização dos objetivos do Movimento.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Do Diretor Espiritual

Art. 7º - Compete ao Diretor Espiritual indicado pelo Arcebispo de Brasília, a orientação administrativa, espiritual e moral da sociedade e a responsabilidade pela observância dos objetivos previstos no artigo terceiro.

§ 1º - O Diretor Espiritual tem pleno direito a voz nas Assembléias Gerais, Reuniões de Diretoria e em Grupos Pastorais diretamente ligados ao Movimento. Entretanto, não possui direito a voto.

§ 2º - Cabe ao Diretor Espiritual o direito ao veto, reservado unicamente a resoluções ou decisões tomadas pela Diretoria, Grupos Pastorais, Reuniões Comunitárias ou Assembléias Gerais, não se aplicando à convocação destas.

§ 3º - As decisões objeto de veto do Diretor Espiritual só podem ser restabelecidas por decisão do Arcebispo de Brasília.

§ 4º - Compete ao Diretor Espiritual presidir a comissão apuradora dos votos dos candidatos aos cargos de Presidente e Diretores do Movimento.

1º OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O Nº 28398

Seção II - Da Diretoria

Art. 8º - Compete à Diretoria administrar o Movimento e zelar pelo seu patrimônio e pela observância dos objetivos previstos no artigo terceiro.

Art. 9º - A Diretoria do Movimento é composta por 07 (sete) sócios, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um mandato seguinte.

§ 1º - A reeleição para o terceiro mandato consecutivo é vedada para todos os cargos.

§ 2º - É vedada a remuneração, de forma direta ou indireta, de todos os cargos da Diretoria.

Art. 10 - A Diretoria é assim composta:

I - Presidente;
II - Diretor Administrativo e de Patrimônio;
III - Diretor Financeiro;
IV - Diretor Secretário;
V - Diretor de Promoção Social;
VI - Diretor Cultural;
VII - Diretor Litúrgico e de Assuntos Pastorais.

Art. 11 - Ao Presidente compete:

I - representar o Movimento, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar, presidir e coordenar as Reuniões de Diretoria para execução dos objetivos previstos no artigo terceiro e zelar pela observância dos mesmos;

III - convocar e presidir as Assembléias Gerais;

IV - assinar cheques, junto com o Diretor Administrativo e de Patrimônio ou com o Diretor Financeiro;

V - assinar os documentos necessários para o bom desempenho das atividades do Movimento;

VI - firmar acordos, contratos, convênios, seus respectivos aditivos e distratos;

VII - adquirir bens patrimoniais, desde que haja autorização prévia e formal da Diretoria.

§ 1º - Em caso de impedimento eventual do Presidente, de até 90 (noventa) dias consecutivos, as atribuições são desempenhadas pelo Diretor Administrativo e de Patrimônio.

REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
ARQUIVADO COPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 28398

§ 2º - Em caso de impedimento definitivo ou renúncia do Presidente, o cargo é ocupado por um dos membros da Diretoria, escolhido por voto secreto entre seus pares, por maioria simples, com aquiescência do Diretor Espiritual.

Art. 12 - Ao Diretor Administrativo e de Patrimônio compete:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais;
II - assinar cheques, em conjunto com o Presidente e efetuar os pagamentos dos compromissos financeiros do Movimento em caso de impedimento do Diretor Financeiro;
III - administrar e fiscalizar a manutenção e zelo dos bens móveis e imóveis do Movimento;
IV - admitir e demitir funcionários, após aprovação da Diretoria, bem como controlar orientar e chefiar suas atividades;
V - providenciar a aquisição de bens e materiais de consumo destinados à manutenção da sede e à realização dos CURSOS EUREKA, bem como distribuí-los a quem de direito, conforme normas pré-estabelecidas;
VI - administrar e supervisionar a Secretaria do Movimento;
VII - participar das Reuniões de Diretoria, Comunitárias e Assembléias Gerais.

Art. 13 - Ao Diretor Financeiro compete:

I - assinar cheques junto com o Presidente ou Diretor Administrativo e de Patrimônio e efetuar pagamentos dos compromissos financeiros da Sociedade;
II - manter a escrituração contábil e o controle financeiro do Movimento;
III - elaborar e apresentar os balancetes e os balanços financeiros a quem de direito;
IV - participar das Reuniões de Diretoria, Comunitárias e Assembléias Gerais.

Art. 14 - Ao Diretor Secretário compete:

I - secretariar as Reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais e lavrar as respectivas atas;
II - coordenar o processo de participação dos candidatos nos CURSOS EUREKA;
III - organizar e manter em arquivo os documentos oficiais da Sociedade;
IV - expedir as correspondências da Sociedade;
V - participar das Reuniões de Diretoria, Comunitárias e Assembléias Gerais.

BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
ARQUIVADO SOCIAL E MICROFILM
28398

Art. 15 - Ao Diretor de Promoção Social compete:

I - coordenar, organizar e promover eventos sociais de congraçamento dos sócios e seus familiares;

II - coordenar e promover eventos sociais do Movimento junto à população de Brasília;

III - promover eventos ou atos com fins específicos de angariar bens para a Sociedade;

IV - participar das Reuniões de Diretoria, Comunitárias e Assembléias Gerais.

Art. 16 - Ao Diretor Cultural compete:

I - coordenar, organizar e promover eventos culturais e/ou desportivos;

II - supervisionar a organização e o funcionamento do Centro Cultural da Sociedade;

III - participar das Reuniões de Diretoria, Comunitárias e Assembléias Gerais.

Art. 17 - Ao Diretor Litúrgico e de Assuntos Pastorais compete:

I - coordenar, organizar e promover eventos religiosos;

II - representar o Movimento em reuniões e encontros promovidos pela Arquidiocese de Brasília;

III - supervisionar as atividades litúrgicas do Movimento, o uso e a conservação da Capela da Sede;

IV - participar das Reuniões de Diretoria, Comunitárias e Assembléias Gerais.

Art. 18 - Em caso de vacância de um ou mais cargos, salvo o previsto no Parágrafo Segundo do artigo onze, o Presidente e o Diretor Espiritual escolhem o (s) substituto s) dentre os sócios para preenchê-lo(s).

CAPÍTULO IV - DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 19 - Observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de seu mandato, a Diretoria conduz o processo de escolha dos membros da gestão seguinte, obedecendo os critérios abaixo:

I - Para escolha do Presidente:

a - qualquer sócio do Movimento pode indicar nomes para concorrer ao cargo de Presidente, através de forma a ser fixada previamente pela Diretoria;

1º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
28398

b - os indicados na forma da alínea anterior são consultados pelo Presidente para manifestar sua aquiescência ou não em concorrer;

c - o sócio que não recusar formalmente a sua indicação tem seu nome incluído na cédula;

d - o Presidente do Movimento convoca uma Assembléia Geral, com finalidade específica, onde por meio do voto secreto, cada sócio escolhe 01 (um) nome dentre os constantes da cédula;

e - encerrada a votação o Diretor Espiritual preside a comissão apuradora e anuncia à Comunidade, imediatamente, os nomes dos 03 (três) candidatos mais votados, com o número de votos recebidos, em ordem decrescente.

f - o Diretor Espiritual apresenta a lista dos 03 (três) candidatos mais votados, nos termos da alínea e, ao Sr. Arcebispo de Brasília, a quem compete a escolha do nome do Presidente.

II - Para a escolha dos Diretores:

a - qualquer sócio do Movimento pode indicar nomes para concorrer aos demais cargos, por meio determinado pela Diretoria;

b - os indicados na forma da alínea anterior são consultados pelo Presidente para manifestar sua aquiescência ou não em concorrer;

c - o sócio que não recusar formalmente a sua indicação tem seu nome incluído na cédula;

d - o Presidente do Movimento convoca uma Assembléia Geral, com finalidade específica, onde por meio do voto secreto, cada sócio que a ela comparecer escolhe 03 (três) nomes dentre os constantes da cédula;

e - encerrada a votação o Diretor Espiritual preside a comissão apuradora e anuncia à Comunidade, imediatamente, os nomes dos 10 (dez) candidatos mais votados, com o número de votos recebidos, em ordem decrescente;

f - dentre os 10 (dez) nomes mais votados o novo Presidente em conjunto com o Diretor Espiritual escolhe os 06 (seis) Diretores, designando seus respectivos cargos, elencados no artigo 10 (dez).

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - Ao final do primeiro ano de mandato de cada Diretoria, o Presidente convoca a comunidade para, dentre os sócios, escolher 03 (três) membros para compor o Conselho Fiscal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, vedada a recondução para outro consecutivo.

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal a análise e emissão de parecer acerca das contas do Movimento, a serem aprovadas ou rejeitadas pela Assembléia Geral.

OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
CÓPIA EM MICROFILME
28398

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 - A Assembléia Geral, composta pelos sócios e obedecidas as disposições constantes no Parágrafo único do artigo 2º (segundo), é o órgão superior de deliberação da Sociedade.

Parágrafo único - A Presidência da Assembléia Geral é sempre exercida pelo Presidente do Movimento ou por membro da Diretoria por ele indicado.

Art. 22 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, bianualmente duas vezes para escolha dos membros da Diretoria para nova gestão e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral, constando sua pauta, data, hora e local, é efetuada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital publicado em periódico de circulação diária em Brasília-DF.

CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 23 - O Estatuto do Movimento Eureka de Brasília só pode ser alterado através de Assembléia Geral Extraordinária convocada com esta finalidade específica.

§ 1º - A convocação pode ser feita:

I - pelo Senhor Arcebispo de Brasília;
II - pelo Diretor Espiritual;
III - pelo Presidente, quando autorizado pela Diretoria e ad referendum da Assembléia Geral.

§ 2º - Qualquer alteração do Estatuto entra em vigor após aprovação mediante assinatura do Senhor Arcebispo de Brasília e publicação no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VIII - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE E DESTINAÇÃO DOS BENS

Art. 24 - O Movimento Eureka de Brasília somente pode ser dissolvido ou extinto por deliberação da Diretoria, corroborada pela Assembléia Geral, por maioria simples, e, após ratificação dessa decisão pelo Senhor Arcebispo de Brasília.

Parágrafo único - A Assembléia Geral, com a finalidade específica de extinção ou dissolução, será convocada, exclusivamente, pelo Senhor Arcebispo de Brasília.

1º OFÍCIO BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFI
SOB O Nº 28398

Art. 25 - No caso de dissolução ou extinção da Sociedade, todo o seu patrimônio é revertido à Mitra Arquidiocesana de Brasília, a quem compete indicar sua destinação.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Sociedade.

Art. 27 - A Diretoria elaborará, no prazo de 03 (três) meses após a publicação deste Estatuto, o Regimento Interno do Movimento, que entrará em vigor após aprovação do Diretor Espiritual.

Art. 28 - Este Estatuto, tendo a aprovação e assinatura do Senhor Arcebispo de Brasília, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Diretor Espiritual.

Brasília-DF., em 27 de maio de 1998

Dom José Cardeal Freire Falcão
Arcebispo de Brasília

Mônica de Medeiros Parente Costa
Presidente

Pe. Kenneth Michael Hall
Diretor Espiritual

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1.º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2.000
SCS, Q. 08, Bl. B-CD, Sala 140-E, 1º Andar
Brasília — DF. — Fone: 224-4026
Registrado e Arquivado sob o n.º 412 do livro 02
em: 12/07/98
Dou fé
Brasília, 09 JUN 1998
Titular: Marcelo Castanho Ribas
Subst.: Geraldo da Costa A. Rodrigues
Alessandro Ferreira da Silva
ESCREV./SUBST.